

**RESOLUÇÃO Nº 014/2023 – CPJ
DE 03 DE AGOSTO DE 2023**

(DOWNLOAD DO DOCUMENTO ORIGINAL ASSINADO)

Institui e regulamenta o **Grupo de Atuação Especial de Defesa do Meio Ambiente, Habitação, Urbanismo, Patrimônio Histórico, Cultural e Artístico – GAEMA**, no âmbito do Ministério Público de Sergipe.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições previstas na [Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990](#), do Estado de Sergipe, e

Considerando que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, nos termos do art. 225, *caput*, da [Constituição Federal](#);

Considerando que é dever constitucional do Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que, à semelhança de outros Ministérios Públicos, a criação de Grupos de Atuação Especial, em temática de tutela coletiva busca a efetivação do princípio constitucional da eficiência, de observância obrigatória para toda a Administração Pública;

Considerando a importância de incentivar a atuação conjunta e integrada de todos os órgãos de execução do Ministério Público, visando ao aperfeiçoamento das funções institucionais;

Considerando a necessidade de disponibilizar aos membros do Ministério Público com atribuição na defesa da tutela coletiva, auxílio coordenado e especializado em temáticas de atuação sensível, complexas ou de grande repercussão social;

Considerando que a criação de órgãos de atuação ministerial especializados na defesa do meio ambiente, urbanismo, patrimônio social e cultural, reforça a proteção dos bens jurídicos tutelados;

Considerando que a atuação especializada enaltece os princípios da homogeneidade, qualidade e efetividade;

Considerando que o caráter transindividual do meio ambiente confere a todos, pelo princípio da solidariedade intergeracional ([art. 225 CF](#)), o dever de protegê-lo para as presentes e futuras gerações, e, especificamente quanto aos órgãos de execução do Ministério Público, trata-se de função institucional a proteção do meio ambiente;

Considerando que a atuação especializada na defesa do meio ambiente mostra-se mais eficiente através da divisão em núcleos regionais, com a devida aproximação com os órgãos de execução de atribuição natural;

Considerando que o amplo plexo de funções institucionais do Ministério Público impõe a eleição de prioridades, a serem definidas em consonância com os objetivos e diretrizes definidos no Plano Plurianual Estratégico da Instituição;

Considerando que os Grupos de Atuação Especial encontram previsão normativa no inciso VII, do art. 7º, da [Lei Orgânica do Ministério Público de Sergipe \(LC 02/1990\)](#), com a redação dada pela [Lei Complementar Estadual nº 384/2023](#),

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Ministério Público do Estado de Sergipe (MPSE), o **Grupo de Atuação Especial de Defesa do Meio Ambiente, Habitação, Urbanismo, Patrimônio Histórico, Cultural e Artístico – GAEMA**, vinculado à Procuradoria-Geral de Justiça.

Parágrafo único. As atribuições, a composição, organização e funcionamento do GAEMA observarão o disposto no art. 33-G, da [Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990](#), do Estado de Sergipe, e as disposições desta Resolução.

Art. 2º O GAEMA atuará em todo o Estado de Sergipe, de forma regionalizada, quando couber, através de núcleos instituídos através de Portaria do Procurador-Geral de Justiça.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º O GAEMA atuará na tutela coletiva do meio ambiente, do urbanismo, do direito à habitação e do patrimônio histórico, cultural e artístico e, prioritariamente, em questões:

I – vinculadas aos objetivos e diretrizes definidos no Plano Plurianual Estratégico e respectivos Programas de Atuação do Ministério Público de Sergipe; e

II – cuja dimensão ou complexidade justifique a intervenção ou, ainda, cuja repercussão social, no âmbito estadual ou regional, recomende atuação coordenada e uniforme.

Art. 4º O GAEMA terá atribuições para, em conjunto com o Membro do MPSE com atribuição na tutela dos bens referidos no *caput* do art. 3º – Promotor Natural, mediante a sua prévia solicitação ou anuência, officiar nas representações, procedimentos investigatórios cíveis e criminais, peças de informação, medidas cautelares, inquéritos civis ou promover ações penais ou cíveis, e ainda:



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

I – participar de audiências públicas ou reuniões referentes a procedimentos ou processos em que atue;

II – expedir notificações, promover diligências e requisitar documentos, certidões e informações de qualquer entidade privada ou pública federal, estadual ou municipal, da administração direta ou indireta, podendo ter acesso a qualquer banco de dados de caráter público ou relativo a serviço de relevância pública;

III – promover a coleta de elementos de provas nos procedimentos ou processos em que atue;

IV – fomentar a efetiva mobilização das Promotorias de Justiça com atribuição na tutela dos bens referidos no *caput* do art. 3º, visando uma atuação resolutiva, coordenada, uniforme e, quando cabível, de forma regionalizada;

V – promover a integração da sociedade no processo de proteção ambiental, urbanística e habitacional;

VI – fomentar a integração dos órgãos públicos e entidades não governamentais com atuação na área ambiental, urbanística e habitacional;

VII – exercer outras atribuições conferidas pelo Procurador-Geral de Justiça, compatíveis com sua finalidade institucional.

Art. 5º A atuação do GAEMA se dará por designação específica do Procurador-Geral de Justiça:

I – mediante solicitação fundamentada do Promotor Natural, informando o número do procedimento ou processo judicial em que ocorrerá a atuação conjunta;

II – por iniciativa do GAEMA, condicionada à anuência expressa do Promotor Natural.

§ 1º Nas hipóteses previstas no *caput* deste artigo, o Procurador-Geral de Justiça decidirá sobre a designação do GAEMA, após manifestação do seu Diretor.

§ 2º A atuação do GAEMA dar-se-á prioritariamente na fase de investigação, tomada de compromisso de ajustamento de conduta, celebração de acordos de não persecução cível (ANPC) e penal (ANPP), arquivamento ou promoção da ação civil ou criminal cabível, cumprindo ao Promotor de Justiça Natural oficiar nos autos do processo judicial até decisão final.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO E ESTRUTURA

Art. 6º O GAEMA, órgão auxiliar vinculado à Procuradoria-Geral de Justiça, será integrado por até 10 (dez) membros do MPSE, todos designados pelo Procurador-Geral de Justiça.

§ 1º Dentre os integrantes do GAEMA será designado o seu Diretor, que poderá, a critério do Procurador-Geral de Justiça, exercer essa função com exclusividade.

§ 2º Na hipótese de o Diretor do GAEMA exercer essa função com exclusividade, a escolha do Procurador-Geral de Justiça deve recair, preferencialmente, sobre o membro que esteja designado para dirigir o Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural ou o Centro de Apoio Operacional de Proteção ao Rio São Francisco e às Nascentes.

§ 3º Em cada núcleo regional do GAEMA deverá officiar, ao menos, 1 (um) de seus integrantes, sem prejuízo de suas atribuições originárias.

Art. 7º Compete à Procuradoria-Geral de Justiça dotar o GAEMA de estrutura física, tecnológica e de pessoal adequada à consecução das suas finalidades, sendo permitido, caso necessário, o compartilhamento dos recursos disponibilizados ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural e ao Centro de Apoio Operacional de Proteção ao Rio São Francisco e às Nascentes.

Art. 8º Os servidores lotados no GAEMA são diretamente subordinados ao seu Diretor.

Art. 9º No desempenho de suas atividades, o GAEMA contará com o suporte técnico do Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural, do Centro de Apoio Operacional de Proteção ao Rio São Francisco às Nascentes e do Grupo de Apoio às Atividades de Execução (GAAE), de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis.

§ 1º O suporte *interna corporis* a que se refere o *caput* deste artigo não exclui a cooperação interinstitucional, cuja necessidade pode ser apontada ao Procurador-Geral de Justiça pelo Diretor do GAEMA.

§ 2º Para as questões cuja abrangência ultrapasse os limites territoriais do Estado de Sergipe, o GAEMA poderá propor atuação de forma integrada com o Ministério Público da União e/ou Ministérios Públicos de outros Estados.

CAPÍTULO IV **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 10. O Diretor do GAEMA apresentará ao Procurador-Geral de Justiça relatório anual das atividades do Grupo.

Parágrafo único. Poderão ser demandadas, a qualquer tempo, informações específicas acerca das atividades do GAEMA, a critério do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 11. Os casos omissos serão decididos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Sergipe (DOFe).



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

SALA DAS SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA,
em Aracaju, 03 de agosto de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

Manoel Cabral Machado Neto
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

PROCURADORES DE JUSTIÇA:

José Carlos de Oliveira Filho

Maria Cristina da G. e S. Foz Mendonça

Rodomarques Nascimento

Luiz Valter Ribeiro Rosário

Josenias França do Nascimento

Ana Christina Souza Brandi

Celso Luís Dória Leó

Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg

Carlos Augusto Alcântara Machado

Ernesto Anízio Azevedo Melo

Jorge Murilo Seixas de Santana

Paulo Lima de Santana

Eduardo Barreto d'Avila Fontes

Luiz Alberto Moura Araújo



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

**RESOLUÇÃO Nº 014/2023 – CPJ
DE 03 DE AGOSTO DE 2023**

**ANEXO ÚNICO
DIVISÃO DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DE SERGIPE**

(Nessa divisão há presença do mesmo município em mais de 1 bacia hidrográfica.)

REGIÃO HIDROGRÁFICA	BACIA	COMARCAS / DISTRITOS COMPREENDIDOS
Do São Francisco	Hidrográfica do Rio São Francisco	Amparo de São Francisco, Aquidabã, Brejo Grande, Canhoba, Canindé de São Francisco, Capela, Cedro de São João, Feira Nova, Gararu, Graccho Cardoso, Ilha das Flores, Itabi, Japarutuba, Japoatã, Malhada dos Bois, Monte Alegre de Sergipe, Muribeca, Neópolis, Nossa Senhora da Glória, Nossa Senhora de Lourdes, Pacatuba, Pirambu, Poço Redondo, Porto da Folha, Propriá, Santana do São Francisco e Telha.
Atlântico Leste	Costeira Sapucaia	Pirambu e Japarutuba
	Hidrográfica do Rio Japarutuba	Carmópolis, Cumbe e General Maynard, Aquidabã, Barra dos Coqueiros, Capela, Divina Pastora, Feira Nova, Graccho Cardoso, Japoatã, Japarutuba, Maruim, Malhada dos Bois, Muribeca, Nossa Senhora das Dores, Pirambu, Rosário do Catete, Santo Amaro das Brotas, São Francisco e Siriri.
	Hidrográfica do rio Sergipe	Laranjeiras, Malhador, Moita Bonita, Nossa Senhora Aparecida, Nossa Senhora do Socorro, Riachuelo, Santa Rosa de Lima, São Miguel do Aleixo, Aracaju, Areia Branca, Barra dos Coqueiros, Carira, Divina Pastora, Feira Nova, Frei Paulo, Graccho Cardoso, Itabaiana, Itaporanga D'Ajuda, Maruim, Nossa Senhora da Glória, Nossa Senhora das Dores, Ribeirópolis, Rosário do Catete, Santo Amaro das Brotas, São Cristóvão, Siriri.
	Hidrográfica do Rio Vaza Barris	Carira, Frei Paulo, Pedra Mole, Pinhão, Areia Branca, Campo do Brito, Itabaiana, Macambira, São Domingos, Simão Dias, Lagarto, Aracaju, São Cristóvão, Itaporanga D'ajuda.
	Costeira Caueira-Abais	Itaporanga d'Ajuda e Estância
	Hidrográfica do Rio Piauí	Salgado, Santa Luzia do Itanhy, Estância, Boquim, Pedrinhas, Arauá, Indiaroba, Itabaianinha, Itaporanga D'Ajuda, Lagarto, Poço Verde, Riachão do Dantas, Simão Dias, Tobias Barreto e Umbaúba.
	Hidrográfica do Rio Real	Poço Verde, Tobias Barreto, Riachão do Dantas, Cristinápolis, Itabaianinha, Tomar do Geru, Umbaúba e Indiaroba.